



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Copa União Masculina – 2023 – Grupo A – 1ª Fase**

Jogo CUM9: **GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU X ACEL
CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **02/05/2023 – Quedas do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

GRALHA FUTSAL QUEDAS DO IGUAÇU, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de manter local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para sua realização, como lhe era devido, bem como, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a Regulamento Geral de Competições, uma vez que não possui vestiário adequado para uso dos oficiais de arbitragem, nem para o uso da equipe adversária; senão, conforme se pode verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro Principal do certame: *“Relato que a partida iniciou com 17 minutos de atraso devido a ausência da equipe médica(ambulância). Relato que a partida foi paralisada aos 32’20” de jogo por 13 minutos por a quadra não apresentar condições ideais para sua prática devido a água que estava dentro da quadra pois chovia no momento. Relato que aos 35’04” de jogo a partida paralisou novamente por 20 minutos pelo mesmo motivo. Após secar a quadra e a chuva parar a partida foi reiniciada e teve seu término sem maiores problemas”*. Ainda, destaca-se o relatório de Cronometrista e Representante: *“Relato que o acesso para entrar na Quadra de jogo através das arquibancadas, não possui portão para controlar o acesso de pessoas não autorizadas a entrarem na Quadra de jogo, também não havia nenhuma segurança para fazer esse controle. O vestiário da arbitragem não possui chave, há somente uma tranca pelo lado de fora. No vestiário da equipe visitante, havia um vaso sem condições de uso, quando era acionada a descarga a água transbordava molhando dessa forma o chão do banheiro”*.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 211¹**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) tendo em vista a falta de plena garantia e segurança do ginásio, pelo que,

¹ Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

requer que seja condenada ao pagamento de multa e eventual interdição do local. Bem como, entende-se que a entidade denunciada está **incursão no art. 191, III² do CBJD**, tendo em vista que deixou cumprir o regulamento geral da competição, infringindo o **art. 38, §18º e §19º do Regulamento Geral de Competições da FPFS³**, pelo que, reque que seja condenada ao pagamento de multa, nos moldes do artigo infringido.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

² Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.

³ Art. 38 – Para as competições realizadas pela FPFS todos os Clubes terão que enviar à entidade o Relatório de Cadastro e Especificações, além do Laudo do Corpo de Bombeiros, dos seus ginásios COBERTOS até a data constante no Regulamento Específico da Competição. O(s) ginásio(s) apresentado(s) deve(m) possuir a quadra com as medidas mínimas exigidas constantes na Regra Oficial da modalidade ou no REC do ano vigente. Parágrafo Décimo Oitavo - Possuir no mínimo 02 (dois) vestiários adequados com iluminação, chave da porta, bancos ou cadeiras, com no mínimo de 3 (três) chuveiros elétricos ou aquecimento central em perfeitas condições de uso para as duas equipes. Estes vestiários deverão ser passar por sanitização, antes, durante e após os jogos, lembrando para se evitar aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Parágrafo Décimo Nono - Possuir vestiário adequado com iluminação, chave da porta, mesa, cadeiras e no mínimo 1 (um) chuveiro elétrico ou de aquecimento central em perfeita condição de uso para a Equipe de Oficiais de Arbitragem. Este vestiário deverá ser passar por sanitização, antes, durante e após os jogos, lembrando para se evitar aglomeração de pessoas em ambientes fechados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, a Procuradoria de Justiça Desportiva deixa de apresentar denúncia pelo atraso decorrente da falta de ambulância no ginásio pela não indicação de que a equipe tenha dado causa ao fato, bem como, não ser requisito do Regulamento Específico da Competição, nem mesmo do Regulamento Geral de Competições.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 23 de maio de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva